



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL**

**Processo:** 07011353420198020058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **APARECIDA DOS SANTOS DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Eis que, conforme sustentado pela autora e verificado em sede administrativa, apurou-se uma invalidez total do pé, visto que a lesão sofrida culminou com a amputação do referido seguimento corporal.

Assim, deve ser observado que se trata de uma invalidez aparente e como tal dispensa perícia médica, a que se faria necessária para apurar o grau de repercussão da invalidez, que no caso foi total em relação ao pé.

A Ré sustentou em sua defesa, a quitação administrativa, tendo em vista o pagamento na quantia de R\$ 6750,00, correspondente a amputação do pé.

Dessa forma, ratifica a desnecessidade de novas provas, e requer o julgamento da demanda, pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 6 de abril de 2020.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO  
5624 - OAB/AL**